

# Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual

## Grupo Técnico para avaliação do arcabouço normativo da propriedade intelectual

### DIÁLOGO TÉCNICO PATENTES 4

#### RELATÓRIO FINAL

#### SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>Identificação do problema</b>	<b>2</b>
<b>Causas do problema</b>	<b>2</b>
<b>Consequências indesejadas</b>	<b>3</b>
<b>Dispositivos legais abrangidos</b>	<b>4</b>
<b>Principais agentes econômicos, atividades, segmentos, usuários e demais     afetados pelo problema</b>	<b>6</b>
<b>Órgãos ou entidades do poder público relacionados diretamente com o tema</b>	<b>7</b>
<b>Apresentação técnica da proposta</b>	<b>7</b>
<b>Proposta</b>	<b>8</b>
Fundamentação	<b>8</b>
Impactos, riscos e repercussões	<b>10</b>
<b>Conclusão</b>	<b>11</b>

#### INTRODUÇÃO

O Diálogo Técnico Patentes 4 do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) foi organizado com o objetivo de avaliar as principais causas e consequências para o baixo patenteamento no Brasil, e as potenciais soluções que vislumbramos.

Ao longo desse Relatório será visto que, durante as discussões do grupo deste Diálogo Técnico (DT), foram inicialmente identificadas 5 (cinco) possíveis causas para o baixo patenteamento no Brasil. Tais causas serão exploradas de forma mais detalhada no próximo capítulo.

Entretanto, o grupo de participantes optou por definir e trabalhar de forma mais profunda dois dos principais problemas identificados, sendo eles a inexistência de uma política de formação e capacitação em propriedade intelectual (PI) e a fraca conexão entre as políticas de incentivo a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e as políticas de fortalecimento da PI. Essa definição exigiu esforço do grupo de analisar algumas propostas de solução para tal problema, que não se restringem a um dispositivo legal, mas também ações coordenadas e estratégicas entre setores competentes para encontrar formas de superar tal desafio.

Participaram desse Diálogo 40 especialistas em propriedade intelectual representando 20 instituições públicas e da sociedade civil, em 7 reuniões realizadas entre os meses de agosto e dezembro de 2022.

## IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

Para a identificação do problema, o grupo do Diálogo Técnico Patentes 4 trabalhou conjuntamente até alcançar definição que acomodasse as diferentes perspectivas dos participantes de forma plural e colegiada.

Após diferentes sugestões de definição do problema debatidas entre os participantes o grupo optou por trabalhar, de forma detalhada, o seguinte problema:

### **COMO SUPERAR O DESAFIO DA FALTA DE ESTÍMULO AO PATENTEAMENTO NO BRASIL?**

Definido o problema, a próxima etapa do trabalho foi a identificação das causas e das consequências desse problema e possíveis soluções.

#### Causas do Problema

Para a dinâmica para identificação das causas e das consequências do problema, o grupo foi subdividido em subgrupos menores para discussão. Após análise e discussão entre os subgrupos, foram definidas as seguintes causas do problema:

1. Inexistência de política de formação e capacitação em propriedade intelectual nos cursos de graduação e pós-graduação das diversas áreas do conhecimento, em especial aquelas que guardam maior afinidade com o tema, como Direito, Ciências e Engenharias, em descumprimento do artigo 26 da Lei de Inovação;
2. Falta de investimento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e ausência de autonomia de gestão dos recursos por ele captados;

3. Custos envolvidos no processo de patenteamento junto ao INPI no Brasil ou exterior. Falta de padrão no exame;
4. Baixa conexão entre políticas de incentivo e obrigações contratuais de PD&I e de fortalecimento de PI;
5. Dificuldade e lentidão para se processar infratores de PI.

### Consequências Indesejadas

A partir das causas identificadas, foram avaliadas diversas consequências indesejadas do problema. Para facilitar a referência, preparamos abaixo um quadro explicativo demonstrando as consequências identificadas para cada uma das causas acima listadas:

CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
Inexistência de política de formação e capacitação em propriedade intelectual nos cursos de graduação e pós-graduação das diversas áreas do conhecimento, em especial aquelas que guardam maior afinidade com o tema, como Direito, Ciências e Engenharias, em descumprimento do artigo 26 da Lei de Inovação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pouca informação;</li> <li>- Insuficiência de capacitação;</li> <li>- Pouca cultura no tema;</li> <li>- Menor número de patentes depositadas por descrédito no sistema de patentes (quanto a sua eficácia de aplicação e dos benefícios esperados);</li> <li>- Baixa qualidade nos pedidos de patentes, que podem impactar em indeferimentos e decisões judiciais controvertidas;</li> <li>- Desconhecimento dos graduandos, profissionais e empresários sobre PI;</li> <li>- Proteção e uso de informação em PI pouco valorizada nos processos de formação e pesquisa, em todos os níveis;</li> <li>- Proteção e transferência de tecnologia raramente (e inadequadamente) participam do processo de avaliação de cursos, pesquisadores e instituições;</li> <li>- Baixo alinhamento de linhas de pesquisa com objetivos estratégicos de desenvolvimento;</li> <li>- Frequente perda de oportunidades para empreendedorismo inovador.</li> </ul>
Falta de investimento no INPI e ausência de autonomia de gestão dos recursos por ele captados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Backlog na análise de pedidos de patentes pelo INPI;</li> <li>- Baixo número de examinadores e manutenção de examinadores;</li> <li>- Infraestrutura deficiente e desatualizada tanto para os examinadores como para os usuários.</li> </ul>
Custos envolvidos no processo de patenteamento junto ao INPI no Brasil ou exterior.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inibição de aumento no número de patentes depositadas.</li> </ul>

Baixa conexão entre políticas de incentivo e obrigações contratuais de PD&I e de fortalecimento de PI.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Baixo número de depósito por empresas no Brasil;</li> <li>- Uso de instrumentos de incentivo a P&amp;D com renúncia fiscal local resultando em PI desconectada do fortalecimento do investimento produtivo no país;</li> <li>- Baixo conhecimento dos pesquisadores sobre as potencialidades do sistema de patentes.</li> </ul>
Dificuldade e lentidão para se processar infratores de PI e de punir com eficácia e rapidez.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Descrédito no sistema de patentes quanto a sua eficácia de aplicação e dos benefícios esperados.</li> </ul>

Após a definição das causas e consequências indesejadas descritas acima, o grupo realizou uma nova análise, para definir de forma mais objetiva qual causa do problema a ser trabalhada de forma mais detalhada.

Dessa forma, apesar da importância de todas as causas apresentadas, as principais causas trabalhadas foram a inexistência de política de formação e capacitação em propriedade intelectual e a desconexão entre políticas de incentivo e obrigações contratuais de PD&I e de fortalecimento de PI.

Importante destacar que o tema “Falta de investimento no INPI e ausência de autonomia de gestão dos recursos por ele captados” é compreendido como condição para o funcionamento harmônico do sistema, embora não tenha sido até o momento vislumbrada solução outra que não a naturalmente necessária alocação de maiores investimentos em pessoal e infraestrutura no órgão.

### Dispositivos Legais Abrangidos

Os principais dispositivos legais abrangidos nessa análise são:

- A Lei de Inovação – Lei 10.973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;
- A Lei nº 11.540/2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT;
- Leis de Incentivo – Lei de Informática (também conhecida como Lei de TICs, Lei nº 8.248/1991, reformada recentemente pela Lei nº 13.969/2019), Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), PADIS (Lei nº 11.484/2007) e demais instrumentos associados; e

- As Cláusulas de PD&I constante dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural acompanhadas pela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assim como Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que acompanha o investimento em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética obrigatório para empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas daquele setor.

O artigo 26 da Lei de Inovação estabelece que:

*“Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais **deverão associar, obrigatoriamente**, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.”*

O conceito de ICT abrange, entre outros, as Universidades, Institutos Federais, Institutos e Centros de Pesquisa. A maioria destes é responsável pela execução de cursos de graduação e pós-graduação regulares, responsáveis pela formação de profissionais, bem como atividades outras de capacitação de profissionais (internos e externos).

No que diz respeito às atividades de formação, é clara a determinação que estes deveriam (reforça-se pelo termo obrigatoriamente) absorver os temas tratados na supracitada Lei. A rigor, em todos os cursos, pois não há a distinção acerca de extratos específicos desta determinação na própria Lei e em sua regulamentação.

Se o artigo 26 ao menos fosse observado naqueles cursos em que se espera maior afinidade com os temas tratados na Lei nº 10.973/2004, não seria o tema Propriedade Intelectual tão ausente dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, Gestão, Engenharias e Ciências.

Ademais, as instâncias responsáveis pela avaliação de cursos e políticas educacionais não levam em consideração o dispositivo em seus processos de avaliação, contribuindo para o descumprimento da Lei.

Já os instrumentos de incentivo e obrigação de investimento em PD&I acima listados, não incluem exigência de registro ou depósito de pedido de título de PI no Brasil, ainda que não o fosse na forma do primeiro pedido. Uma exceção é o PADIS (Lei Nº 11.484/2007), que no § 3º do art. 6º estabelece que:

*“§ 3º A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do Padis.”*

A Lei de Informática é o instrumento individual de renúncia fiscal que conta com o maior volume de recursos sob responsabilidade do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). A Lei do Bem, instrumento importante de renúncia fiscal condicionada ao investimento de P&D. Todos estes permitem redução de impostos a empresas de controle nacional e estrangeiro por investimento em ações de P&D no Brasil, mas não demandam que a eventual propriedade intelectual resultante da atividade de P&D destinada à inovação tenha registro nacional, resulte em investimento local ou que de alguma forma observe políticas nacionais para PI.

Este é um aspecto da flagrante desconexão entre as políticas de CT&I e de PI no país, da mesma forma como a geração de propriedade intelectual e os esforços para a sua contribuição para a inovação no país seja ausente ou muito tênue na avaliação de pesquisadores por parte do CNPq ou de concessão de recursos do FNDCT por parte da FINEP.

Tal desconexão certamente contribui para limitar o êxito de políticas de PI e de Inovação no país.

### **Principais Agentes Econômicos, Atividades, Segmentos, Usuários e Demais Afetados Pelo Problema**

Após diversos debates, foi do entendimento do grupo de que a sociedade é a principal impactada pelo baixo patenteamento no Brasil, tendo em vista as repercussões desse problema como visto acima.

O capital humano é um dos fatores críticos para o desenvolvimento econômico e social, sendo responsável por grande parte das diferenças de produtividade e competitividade entre os países. Por esse motivo, é fundamental buscar a melhoria constante da formação e qualificação de recursos humanos.

O Brasil enfrenta dificuldade de competir no mercado internacional. Como mostra o Índice Global de Inovação (IGI), elaborado pela Universidade de Cornell, INSEAD e Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o país está na 54ª posição entre 132 países avaliados. Segundo o IGI, o desempenho brasileiro se faz fraco devido à baixa pontuação em alguns quesitos como políticas para se fazer negócios e número de graduados em Ciências e Engenharia.

Por mais que a tecnologia esteja cada vez mais presente dentro de empresas e indústrias e no dia a dia de toda sociedade, é impossível consolidar a estrutura de criação de novos negócios inovadores e com maior valor agregado sem que haja progressos na formação da força de trabalho, tanto em funções estratégicas quanto operacionais.

É importante para pensar no avanço da economia, focar em quão bem, nas palavras de Joseph E. Stiglitz (2000),

“... organizações e sociedades absorvem novas informações, aprendem, adaptam seu comportamento e até mesmo suas estruturas; e como diferentes designs econômicos e organizacionais afetam a capacidade de criar, transmitir, absorver e usar conhecimento e informação.”

Nesse sentido, as instituições responsáveis pela formação de competências e geração de conhecimentos novos é estratégica, conforme demonstram Etkovitz e Zhou(2017) para a geração de novas indústrias e empresas.

O gerenciamento adequado do capital humano tem impacto direto no crescimento uma vez que as pessoas são as principais responsáveis por manter os processos a todo o vapor, daí a escolha do grupo por esse tema como prioritário.

### **Órgãos ou Entidades do Poder Público Relacionados Diretamente com o Tema**

Os órgãos do poder público diretamente relacionados à inexistência de uma política de formação e capacitação em propriedade intelectual, a desconexão com a avaliação dos pesquisadores e cursos, bem como a ausência de um melhor alinhamento entre incentivos para PD&I com uma política nacional de PI são o Conselho Nacional de Educação (CNE), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e as agências de fomento estaduais, além do próprio INPI.

Por estarem vinculados aos Ministérios da Educação (MEC), Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), estes ministérios também devem ser considerados como diretamente relacionados ao tema.

É também importante ressaltar, por conta das obrigações de P&D que envolvem valores anuais expressivos e também não encerram alinhamento com política de PI, em especial as agências reguladoras Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Além destes órgãos do Poder Executivo, deve ser considerado que o Poder Judiciário é afetado pela inexistência de uma política de formação e capacitação em propriedade intelectual, uma vez que o desconhecimento sobre o tema pode causar e decisões judiciais controvertidas, causando, conseqüentemente, um descrédito no sistema de patentes quanto a sua eficácia de aplicação e dos benefícios esperados.

## APRESENTAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

Diante das discussões e causas, o foco do grupo passou a ser capacitação, formação e alinhamento de políticas públicas. Sendo assim, a proposta visa enfrentar a causa raiz do problema identificado, qual seja, a inexistência de uma política de formação e capacitação em propriedade intelectual e o desalinhamento das políticas de PD&I com as de PI. A proposta diz respeito a inclusão do tema de Propriedade Intelectual como conteúdo obrigatório em grades curriculares em graduação e em pós-graduação, de acordo com as especificidades.

Aliado a isso, uma alteração na regulamentação da Lei de Inovação (Decreto 9.283/2018) poderia trazer maior alinhamento dos instrumentos de incentivo com, ao menos, o depósito/registro em território nacional de patentes e outros pedidos de direitos de PI. Uma possibilidade seria a inserção de parágrafo no artigo 37 do supracitado Decreto:

“§ 3º do Art. 37 - A propriedade intelectual porventura resultante da pesquisa e desenvolvimento custeados total ou parcialmente por instrumentos listados no § 2º do artigo 19 da Lei 10.973/2004 deve ter a proteção requerida no território nacional junto ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica beneficiária do instrumento ou parceiros nacionais.”

Cumpra para tal também o estabelecimento de discussões com os órgãos gestores das políticas afetadas.

Houve consenso entre os participantes do Diálogo Técnico Patentes 4 quanto a essas propostas.

### Fundamentação

As diretrizes são normas que orientam o projeto e o planejamento de um curso de graduação. Disso infere-se que estas devem encerrar flexibilidade para adequação a diversos contextos espaciais e temporais, sem impedir a melhoria contínua ou a inserção de inovações decorrentes, por exemplo, de novas tecnologias e metodologias. Ao contrário, devem servir de incentivo a essas ações.

Nesse sentido, diante das profundas transformações que estão em andamento no mundo da produção e do trabalho (em especial, com a emergência da manufatura avançada), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) devem ser capazes de estimular a modernização dos cursos de Educação Superior, por meio da atualização de conteúdos, foco no estudante como agente de conhecimento, maior integração empresa-escola, valorização da inter e transdisciplinaridade assim como do importante papel do professor para conduzir as mudanças necessárias dentro e fora da sala de aula. Sendo essencial, para dar sustentação a esse movimento, o



desenvolvimento, em paralelo, de um sistema de avaliação que não apenas regule, mas também instigue a adoção de novas políticas por parte das instituições de ensino.

A proposta então sugerida por este documento é de que o currículo seja um “conjunto de experiências de aprendizado que o estudante incorpora durante o processo participativo de desenvolver um programa de estudos coerentemente integrado”. Nessa abordagem, destaca-se a importante necessidade de inserir conceitos básicos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

A Propriedade Intelectual é o conceito relacionado com a proteção legal e reconhecimento de autoria de obra de produção intelectual tais como invenções, patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e criações artísticas e garante ao autor o direito, por um determinado período, de explorar economicamente sua própria criação.

As invenções com finalidade industrial, marcas, patentes e outros sinais distintivos são protegidos pela propriedade industrial já as criações literárias e artísticas são protegidas pelos direitos autorais.

A propriedade industrial garante o direito de exploração do objeto protegido com exclusividade, proporcionando meios para buscar a recompensa pelo esforço inovador (horas trabalhadas, recursos financeiros em pesquisa e desenvolvimento etc.). Ou seja, com o direito de exclusividade, os titulares de propriedade industrial podem impedir que terceiros explorem economicamente o objeto da proteção.

O titular de uma patente pode impedir que um concorrente venda um produto idêntico ao seu, com a mesma tecnologia. O titular de uma marca pode impedir que um concorrente ofereça a venda um produto com marca idêntica ou similar à sua. A propriedade industrial é um meio para incentivar inovações e criar condições favoráveis para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias.

Por isso, é importante entender como funciona e de que forma a legislação de propriedade industrial pode preservar uma criação sua ou da sua empresa. No Brasil, a norma que reúne os direitos e obrigações relativos a esse tema é a Lei 9.279/96.

Em 1967, foi criada a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) para promover, por meio da cooperação internacional, a criação, disseminação, uso e proteção de obras da mente humana para o progresso econômico, cultural e social.

No Brasil, o responsável pela concessão de direitos de propriedade industrial foi criado em 1970, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Nesse sentido é de suma importância que os conceitos básicos de propriedade intelectual sejam amplamente difundidos, possibilitando assim o maior e melhor uso desse ativo que gera mais competitividade para o Brasil.

Sobre a alteração da Lei de Inovação (Decreto 9.283/2018), conforme exposto anteriormente, esta seria necessária para trazer maior alinhamento dos instrumentos de incentivo com, ao menos, o depósito/registro em território nacional de patentes e outros pedidos de direitos de PI.

Entretanto, isto depende do estabelecimento de discussões com os órgãos gestores das políticas afetadas. Seria necessário, portanto, ampliar este diálogo.

### **Impactos, Riscos e Repercussões**

É sabido que no âmbito das ações da Diretoria de Inovação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) foi articulado junto com o Conselho Nacional de Educação (CNE) a criação de um grupo de trabalho para debate de revisão das diretrizes curriculares dos cursos de engenharias. Esse grupo possibilitou o amplo debate da inserção de disciplinas que estimulassem *soft skills* nos estudantes de engenharias. Essa demanda se originou nas empresas, que no dia a dia sentiram a falta dessa habilidade na execução e articulação das atividades.

Assim, por meio de um debate qualitativo e exaustivo as diretrizes curriculares dos cursos de engenharia foram com sucesso revisadas e disciplinas como empreendedorismo foram inseridas na carga horária estudantil.

Em relação a presente proposta, para dar início ao requerimento de alteração das diretrizes, no Ministério da Educação, é de suma importância que o Conselho Nacional de Educação (CNE) seja consultado a fim de termos um parecer positivo. Sugere-se assim, que a primeira iniciativa, em 2023, seja agendar reunião com o CNE, a fim de explanar o propósito da inserção de propriedade intelectual nas diretrizes curriculares de cursos de ensino superior e requerer um parecer da proposta.

Ressalta-se que existem pareceres do CNE que definem as diretrizes curriculares de cada curso.<sup>1</sup>

Do ponto de vista das políticas de PD&I, o Brasil conta com um conjunto variado de instrumentos, todos citados no artigo 19 da Lei de Inovação, com destaque para subvenção econômica, financiamento, incentivos fiscais e previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

---

<sup>1</sup> <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12991-diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao>

Com relação aos últimos dois, estes têm regulamentação em diferentes dispositivos, com destaque para a Lei de Informática (Lei nº 8.248/91) e Lei do Bem (Lei n.º 11.196/2005).

A Lei de Informática, apesar de ser gerida pelo MCTI, é essencialmente um instrumento de política industrial. Seu principal objetivo é o de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (e telecomunicações), envolvendo redução de impostos condicionados a uma série de itens, sendo o principal a execução de atividades de P&D no Brasil, parte obrigatoriamente em parcerias com ICTs, sendo uma fração obrigatória em ICTs públicas.

De acordo com relatório da Controladoria Geral da União (CGU, 2019) sobre a Lei de Informática, “a Lei de Informática tem uma participação superior a mais de 40% de todas as renúncias tributárias concedidas no âmbito de CT&I”. Este valor é consideravelmente maior do que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem mais conhecido. Tal é a desconexão dos temas que, apesar de bastante completo, neste relatório da CGU sequer são mencionados os termos “propriedade intelectual” (ou industrial) ou “patente”.

Parte significativa das empresas beneficiadas por este instrumento é de empresas de controle estrangeiro com atividades fabris no Brasil. Não há, contudo, qualquer obrigação de que a propriedade intelectual porventura resultante das atividades de P&D demandadas pelo instrumento sejam depositadas/registradas no Brasil, ainda que como PCT e não primeiro depósito.

Apesar de em potencial desacordo com o artigo 9º da Lei de Inovação, é frequente que haja, por parte de empresas de controle estrangeiro beneficiadas pela Lei de Informática, exigência de que a ICT pública abra mão de qualquer participação na PI porventura gerada.

Embora estes e outros instrumentos contabilizem patentes como resultados possíveis em relatórios, isso é geralmente o máximo que se realiza e não há qualquer integração de esforços com base nos relatórios para a realização de ações estratégicas ou mesmo pontuais de correção das deficiências. Instrumentos como os radares do INPI não são utilizados para guiar ênfases e prioridades.

Fenômenos semelhantes ocorrem com os demais instrumentos de incentivo à PD&I e, de resto, há tratamento em nada integrado do tema nos instrumentos de financiamento à inovação das agências de fomento, sejam elas federais (CAPES, CNPq e FINEP) ou estaduais (FAPs). A mesma falta de integração e ausência de interação com as políticas de fortalecimento de PI ocorre no âmbito da ANP e ANEEL.

Após recebimento de parecer, sugere-se, então, agendamento de reunião com ANEEL, ANP, INPI, MCTI, MDIC e MEC, para prosseguimento dos requerimentos relativos a cada uma destas instâncias.

## **CONCLUSÃO**

Há consenso entre os participantes do Diálogo Técnico Patentes 4 sobre a relevância e pertinência das propostas tratadas, sem prejuízo da importância de ser buscadas soluções para os demais problemas identificados, em particular o fortalecimento do INPI.

Recomenda-se, portanto, que a primeira iniciativa, em 2023, seja agendar reuniões com o CAPES, CNE, CNPq, FINEP, INPI, MCTI, MEC e MDIC, a fim de explicar o propósito da inserção de propriedade intelectual nas diretrizes curriculares de cursos de ensino superior, integrar as políticas de P&D e PI e requerer um parecer das propostas.

Outra medida que não foi aprofundada nessa análise, mas deve ser considerada é incrementar a capacitação/especialização de juízes, procuradores, peritos e promotores nessa temática.

## Referências

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

Lei nº 9.279/1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>.

Lei 10.973/2004. Disponível em:  
< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm)>.

Diretrizes Curriculares - Cursos de Graduação. Disponível em:  
< <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12991-diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao>>.

Controladoria Geral da União. Relatório de Avaliação da Lei de Informática. Relatório nº 201800694. Brasília, 2019. Disponível em:  
<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/12827.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

Joseph E. Stiglitz, The Contributions of the Economics of Information to Twentieth Century Economics, The Quarterly Journal of Economics Vol. 115, No. 4, pp. 1441-1478 (38 p,). Oxford University Press (2000). Disponível em <https://www.jstor.org/stable/2586930>. Acesso em: 03 dez. 2022.

ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C. Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. Dicionário crítico de migrações internacionais, v. 31, n. 90, p. 273–278, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/4gMzWdcjVXCMp5XyNbGYDMQ/?lang=pt>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

## ANEXO 1

## LISTA DE PARTICIPANTES INSCRITOS NO DIÁLOGO TÉCNICO PATENTES 4

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
ME	Miguel Carvalho
	Andréa Stelet
INPI	Alexandre Dantas Rodrigues
ABPI	Tatiana Campello
	Camila G. D. Garrote
Croplife	Arthur Gomes
	Viviane Kunisawa
Aposoja Brasil	Fabricio Moraes Rosa
	Leonardo Minaré Braúna
Aprosoja MT	Thiago Bras Rocha
	Wellington Rodrigues de Andrade
	Sidney Pereira de Souza Júnior
ABBI	Luiza Ribeiro
	Ana Claudia Mamede
Amcham Brasil	Kaike Boni De Mathis Silveira
	Frank Fischer
CNI	Débora Mendes Carvalho
	Janaína Stein
	Patrícia Carvalho
FORTEC	Gesil Amarante
	Juliana Crepalde
GTPI	Susana van der Ploeg
FarmaBrasil	Priscila de Lion Youssef
	João Pedro Valentim Bastos
	Adriana Diaféria Marwell
Interfarma	Ana Carolina Cagnoni
	Jéssica Ferreira
SEBRAE	Agnaldo Dantas
SINDUSFARMA	Nelson Augusto Mussolini
	Renato Benine

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
GEDAI	Francisco Viegas Neves da Silva
	Marcos Wachowicz
ABIFINA	Amanda Lobarto Gimenez / Isabella Canton Grillo
	Camila Raposo de Oliveira
	Ana Claudia Oliveira
ABAPI	Rafael Freire
PróGenéricos	Letícia Covesi
	Telma Sales
Ministério da Saúde	Luciene Amaral
	Sandra Malveira